

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.275, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva – PR.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROGÉRIO PENINHA
MENDONÇA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Flávio Arns, pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Reserva, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

A proposição também prevê autorização para que o Poder Executivo crie os cargos e funções necessários ao funcionamento do *campus*; disponha sobre a organização e os cargos; e lotar no *campus* os servidores necessários ao seu funcionamento.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que, em sua reunião do dia 3 de novembro de 2010, ofereceu-lhe parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de promover a criação de uma nova unidade de educação tecnológica deve ser sempre positivamente saudada, tendo em vista sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do País.

Tais propostas, contudo, devem ser examinadas segundo ao menos dois critérios. De um lado, o significado para a região na qual está sendo prevista a instalação de uma nova escola. Nesse sentido, a proposição apresenta convincente justificativa. De outro lado, é preciso considerar sua inserção no planejamento geral de expansão da rede federal de educação tecnológica. Quanto a isso, não há informação disponível. É preciso, pois, uma avaliação, que se insere nas atribuições do Poder Executivo.

Certamente esta é uma das razões pelas quais esta Comissão de Educação e Cultura, aprovou, em 2001, e revalidou, em 2007, sua Súmula nº 1, de orientação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.275, de 2010, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo, da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

2011_4762

2011_4762.doc

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva, no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação de *campus* do
Instituto Federal do Paraná no Município de
Reserva, no Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2011, o projeto de lei nº 7.275, de 2010, de autoria do Senado Federal, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva, no Estado do Paraná.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a avaliação de sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação tecnológica.

A iniciativa em questão, porém, merece atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Como bem afirma o autor da proposição, o então Senador Flávio Arns, o Município de Reserva, “*com 25.059 municípios e 1.635 km² de extensão territorial, [...] detinha, em 2005, Produto Interno Bruto nominal de 118*

milhões de reais, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [...]

No início da presente década, o Município de Reserva apresentava Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os mais baixos do Estado do Paraná. Com efeito, para um total de 399 municípios, Reserva ocupava a tricentésima nonagésima sexta posição, com um IDH de 0,646. Vale lembrar que a escala de desenvolvimento humano, tal como definida pela Organização das Nações Unidas, varia de 0 a 1, sendo que entre 0,500 e 0,799, o nível é considerado apenas mediano. Claro está, portanto, que a instalação de uma escola técnica em Reserva em muito contribuirá para a elevação do nível socioeconômico do município e da região paranaense em que está situado. Concretizada a medida, os jovens munícipes de Rosário do Ivaí, Ortigueira, Imbaú, Tibagi, Ivaí e Cândido Abreu também se valerão da facilidade para aprofundar seus saberes técnicos. Ganha, com isso, o Estado do Paraná, que terá sua produção agrícola e industrial elevada pela disseminação de saberes em uma região do Estado que necessita de medidas desse jaez.”

Estes os argumentos que fundamentam a proposta ora encaminhada a esse Ministério, na certeza de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar-lhe o devido andamento.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator